



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 459/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão Peça 30-SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2019, mantida em sessão plenária realizada em 18/08/2021, nos termos do acórdão Peça 38-SGAP, publicado no "DOC" de 16/09/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1102252, constante da AUDITORIA nº 986.763 da CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO, determinou a **Restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE JOÃO PINHEIRO, ao Sr. **GILBERTO PAULO DE MENEZES**, CPF 754.721.046-53, VEREADOR, à época, com endereço à PRACA SANTA RITA, N. 70, VEREDAS, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R\$ 126.918,38 (cento e vinte e seis mil e novecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), assim discriminado: 1) R\$ 10.896,72 (dez mil e oitocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação; 2) R\$ 13.617,98 (treze mil e seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação Peça 5-SGAP; 3) R\$ 24.067,68 (vinte e quatro mil e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação Peça 3-SGAP; 4) R\$ 8.521,56 (oito mil e quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação, Peça 3; 5) R\$ 2.977,96 (dois mil e novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação, Peça 5-SGAP; 6) R\$ 16.265,28 (dezesseis mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação, Peça 5-SGAP; 7) R\$ 21.116,72 (vinte e um mil e cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos), referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6); 8) R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 93); 9) R\$ 6.654,48 (seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente a despesas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 202.989,76** (duzentos e dois mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 7 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 459/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: GILBERTO PAULO DE MENEZES
CPF: 754.721.046-53

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2013, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 10.896,72	1,6988696	R\$ 18.512,11

Valor devido: R\$ 18.512,11

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com viagens, em 2015, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 13.617,98	1,4397709	R\$ 19.606,77

Valor devido: R\$ 19.606,77

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com verbas de gabinete, em 2014, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 242)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 24.067,68	1,5976761	R\$ 38.452,36

Valor devido: R\$ 38.452,36

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com verbas de gabinete, em 2015, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 322)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2015	R\$ 8.521,56	1,4397709	R\$ 12.269,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 459/2022
PROCESSO: 986.763 **EXERCÍCIO:** 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019 **PUBLICAÇÃO:** DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: GILBERTO PAULO DE MENEZES
CPF: 754.721.046-53

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
			Valor devido: R\$ 12.269,09

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2013, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 2.977,96	1,6988696	R\$ 5.059,17
			Valor devido: R\$ 5.059,17

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com viagens, em 2014, uma vez que, pela sua natureza e finalidade, não atenderam os princípios da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e do interesse público, item 2.1.7 da fundamentação (fls. 248v e peça 5)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 16.265,28	1,5976761	R\$ 25.986,65
			Valor devido: R\$ 25.986,65

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, em 2014, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 21.116,72	1,5976761	R\$ 33.737,68
			Valor devido: R\$ 33.737,68

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente a despesas com verbas de gabinete, em 2013, posto não terem sido realizadas de forma excepcional, eventual ou extraordinárias que as caracterizassem como indenizatórias, item 2.1.2 da fundamentação (fls. 248 e peça 3/fls 93)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2013	R\$ 22.800,00	1,6988696	R\$ 38.734,23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 459/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
RESPONSÁVEL: GILBERTO PAULO DE MENEZES
CPF: 754.721.046-53

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
			Valor devido: R\$ 38.734,23

Restituição aos cofres do município de JOÃO PINHEIRO

Restituição, aos cofres municipais, referente a despesas com reembolsos a vereadores residentes a mais de 30Km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, de janeiro a maio de 2015, caracterizadas como ajudas de custo, item 2.1.9 da fundamentação (fls. 248v e peça 6)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
12/2014	R\$ 6.654,48	1,5976761	R\$ 10.631,70
			Valor devido: R\$ 10.631,70

Valor histórico total devido: R\$ 126.918,38

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 202.989,76

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.